



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 529/2.026,

de 24 de março de 2.026.

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA nº 502/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ABONO MENSAL ALIMENTÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 502/2025, de 18 de fevereiro de 2.025, que dispõe sobre a concessão de abono mensal de caráter alimentício e cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, aos servidores municipais abono mensal de caráter alimentício, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), aos servidores públicos efetivos, temporários, em função de confiança e comissionados do Poder Executivo de Paulistânia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 24 de março de 2.026.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 529/2.026, em fls. 16, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 24 de março de 2.026.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO

Procurador Jurídico Municipal